LEI Nº 8.310/2017

Altera os incisos I, II e III do art. 3º da Lei 7.174/2010 que dispõe sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios e muros em vias e logradouros públicos

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I , II e III do § 1º do art. 3º da Lei 7.174 de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º .....

§ 1º .....

I - pela inexistência de muro e passeio: multa correspondente ao valor de 1 (uma) UPFMD por metro linear de testada;

II - pela inexistência de muro ou passeio: multa correspondente ao valor de 50% (fração de cinquenta por cento) da UPFMD por metro linear de testada;

III - pela má conservação: multa correspondente ao valor de 1/3 (fração de um terço) da UPFMD por metro linear da testada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Cléver Greco Magalhães
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município